

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

REGULAMENTO DO SEGUNDO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO
GRAU DE MESTRE

O presente Regulamento tem como lei habilitante o Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, diploma que estabelece a reforma dos modelos de organização de estudos superiores, nomeadamente pela criação dos segundos ciclos conducentes ao grau de Mestre e/ou conferentes de Especialização pela frequência da parte curricular dos mesmos.

Artigo 1º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos segundos ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre assegurados pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra ministrados a partir do ano lectivo de 2007-2008.

Artigo 2º

Organização dos ciclos de estudos

1 - Os programas de estudos dos cursos abrangidos neste Regulamento são os constantes dos planos curriculares superiormente aprovados e reconhecidos, organizando-se pelo sistema de créditos ECTS (*European Credit Transfer System*).

2 - Cada ciclo de estudos tem de 90 a 120 ECTS e uma duração compreendida entre três e quatro semestres curriculares.

Artigo 3º

**Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre e/ou
Especialização**

1 - Podem candidatar-se aos cursos alvo deste Regulamento:

a) Cidadãos nacionais ou estrangeiros titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal;

b) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico considere conferir capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 - Nos termos definidos pelo nº 1 do artigo 10º da Portaria nº 401/2007, de 5 de Abril, pode, ainda, considerar-se a aceitação de candidatos que se proponham nos termos previstos no Regulamento dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência definido pela Universidade de Coimbra.

3 - O número de vagas para ingresso, reingresso, mudança de curso e transferência é fixado anualmente pelo Presidente do Conselho Directivo sob proposta do Conselho Científico.

4 - Os prazos para apresentação de candidaturas para ingresso, reingresso, mudança de curso e transferência são fixados em cada ano por despacho do Presidente do Conselho Directivo depois de ouvido os Conselhos Científico e Pedagógico.

Artigo 4º

Crítérios de selecção

1 - A selecção dos candidatos é feita mediante apreciação curricular e, se considerado pertinente, pela realização de uma entrevista.

- 2 – São alvo de apreciação os seguintes elementos curriculares:
- a) Classificação da licenciatura ou grau académico equivalente;
 - b) *Curriculum vitae*;
 - c) Formação científica na área de especialização;
 - d) Motivação do candidato.

Artigo 5º

Condições de matrícula

Os candidatos devem juntar ao boletim de matrícula os seguintes documentos:

- a) certidão de habilitações académicas;
- b) *Curriculum vitae*;

Artigo 6º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre

1 – O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre integra:

- a) Um curso de Especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especificamente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados, nos termos fixados pelas respectivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 35% do total de créditos do ciclo de estudos.

Artigo 7º

Regime de prescrição da inscrição

Aplica-se o regime de prescrição do direito previsto nas disposições legais em vigor e nas deliberações do Senado da Universidade.

Artigo 8º

Precedências

- 1 - Não existem precedências entre as áreas curriculares ou seminários dos cursos de segundo ciclo ministrados pela Faculdade.
- 2 - A inscrição da dissertação, trabalho de projecto ou relatório do estágio, no entanto, está sujeita à aprovação em todas as unidades curriculares que constituem a estrutura curricular, correspondente aos dois primeiros semestres do Curso.

Artigo 9º

Frequência curricular

A avaliação da parte curricular do segundo ciclo conducente ao grau de Mestre e/ou conferente de Especialização segue o estatuído no Regulamento de Avaliação de Conhecimentos em vigor na Faculdade e demais disposições legais e regulamentares.

Artigo 10º

Orientação

1 – A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto e a realização do estágio deverão ser orientados por um docente do Curso;

2 – É possível o regime de co-orientação (envolvendo um especialista que não tenha participado no Curso), desde que requerido pelo candidato e o Conselho Científico assim considere pertinente.

Artigo 11º

Regras para a apresentação e entrega da dissertação

1 - A dissertação ou o trabalho de projecto ou o relatório de natureza profissional previstos na alínea b) do artigo 6º, deverão conter dois resumos, sendo um em português e outro numa língua comunitária e ser acompanhada de parecer favorável à sua aceitação para discussão em provas públicas, elaborado pelo(s) orientador(es);

2 – A extensão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de natureza profissional, as normas de identificação e o número de exemplares a entregar são os definidos em normas próprias aprovadas pelo Conselho Científico.

Artigo 12º

Realização do acto público de defesa

1 – Recebida a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de natureza profissional, o Conselho Científico dispõe de um prazo de 30 dias para deliberar sobre a constituição do júri, sob proposta da Comissão Científica de Grupo em que se insere o Curso.

2 – Na ausência de um vínculo directo do Curso a uma Comissão Científica de Grupo, a proposta de júri será feita ao Conselho Científico pelo Coordenador de Curso, ouvido o respectivo Secretariado;

3- A deliberação é comunicada por escrito, no prazo de cinco dias, ao candidato e afixada em local público.

4 – As provas devem ter lugar no prazo de 45 dias, a contar da data de publicitação do júri.

Artigo 13º

Júri

1 – O júri é constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, incluindo o orientador (e, se for caso disso, o co-orientador), devendo ser presidido pelo Coordenador do Curso ou, no impedimento deste, pelo Doutor mais antigo da Faculdade de Letras de Coimbra que integre o júri.

2 – Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico.

3 – A discussão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de natureza profissional terá a duração máxima de 90 minutos e ao candidato será proporcionado, para a sua defesa, o mesmo tempo utilizado pelos arguentes.

4 – Todos os membros do júri que o desejarem podem participar na discussão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de natureza profissional.

5 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 – Das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser individual ou comum a todos ou a alguns deles.

Artigo 14º

Concessão do grau de Mestre

O grau de Mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 15º

Classificação final

1 – A classificação final deve corresponder à média das classificações obtidas nos seminários e na dissertação, de acordo com a ponderação em ECTS do respectivo curso.

2 – No caso dos Cursos cujo 2.º ano integra um Estágio e Relatório (48 ECTS), ao Estágio corresponde 60% e ao Relatório 40% da avaliação da unidade curricular referida;

3 – À classificação final é associada uma menção qualitativa, nos termos das disposições legais vigentes (*artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro*).

Artigo 16º

Grau e diploma de Mestre

1 – O grau de Mestre, titulado por uma carta de curso, é atribuído aos alunos de um segundo ciclo de estudos que obtiverem aprovação em todas as unidades curriculares que o integram

2 – Aos alunos que concluíam com aprovação a parte curricular de um segundo ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre, é conferido diploma de Especialização.

3 – Aos alunos que o solicitarem poderá ser passado um certificado das unidades curriculares em que obtiveram aprovação, mesmo que não hajam concluído toda a parte curricular do Mestrado.

3 – É igualmente passado um suplemento ao diploma, conforme previsto nas disposições legais vigentes.

4 – O prazo para emissão da carta de curso, do diploma de curso de mestrado (de estudos pós graduados) e do suplemento ao diploma é de 60 dias úteis.

5 – O prazo para emissão de certidões é de 10 dias úteis.

6 – Os prazos estabelecidos nos números anteriores correm a partir dos respectivos pedidos e interrompem-se, caso o aluno não tenha a sua situação regularizada.

Artigo 17º

Propinas

O valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre é fixado pelos órgãos competentes da Universidade e nos termos previstos na lei e em regulamento próprio da Universidade de Coimbra ou da Faculdade de Letras.

Artigo 18º

Processo de acompanhamento

1 – Nos termos da Lei, os segundos ciclos de estudos serão objecto de acompanhamento por parte de uma Comissão, designada Comissão de Acompanhamento Científico e Pedagógico do 2º Ciclo, constituída pelos coordenadores de todos os cursos que se encontrem em funcionamento na Faculdade.

2 - A comissão referida em 1 – será presidida pelo Presidente do Conselho Científico ou por um Professor por ele designado, que dispõe de voto de qualidade nas decisões.

3 - Cada curso de segundo ciclo terá um Secretariado de acompanhamento constituído pelo Coordenador desse mesmo curso e por mais dois docentes por ele designados e ainda por um aluno eleito pelos seus pares.

4 - São atribuições da Comissão de Acompanhamento Científico e Pedagógico:

- a) pronunciar-se sobre a estratégia de formação da Faculdade na área do 2º Ciclo.
- b) pronunciar-se sobre o conjunto dos cursos de segundo ciclo que funcionam em cada ano escolar;
- c) coordenar as propostas de distribuição do serviço docente do Curso, em articulação com as Comissões Científicas envolvidas;

5- São atribuições do Coordenador e do Secretariado do Curso

- a) zelar pela qualidade científico-pedagógico do Curso, promovendo todas as acções de coordenação tidas por necessárias para tal fim;
- b) colaborar com o Conselho Directivo na divulgação do Curso,
- d) definir e propor alterações ao elenco e ao conteúdo das unidades curriculares;
- e) seleccionar os candidatos, dar parecer sobre a admissão no Curso e orientar os percursos de cada aluno no âmbito da parte curricular;
- g) formular propostas de equivalência a unidades curriculares;
- h) elaborar as propostas de constituição dos júris de mestrado, ouvido o orientador acerca da qualidade da dissertação, projecto ou relatório de estágio, e remetê-las às Comissões Científicas de Grupo respectivas, para posterior envio ao Conselho Científico.
- i) apresentar à Comissão de Acompanhamento Científico e Pedagógico um relatório de execução, de periodicidade bienal, em que se formule uma avaliação geral do curso.

6- São funções do Orientador ou Orientadores

- a) acompanhar a realização do trabalho de investigação do aluno com vista à elaboração da sua dissertação, projecto ou relatório de estágio;
- b) emitir Parecer sobre a dissertação, o projecto ou o relatório de natureza profissional, condicionando a sua apreciação em provas públicas.

6 – Para além do presente Regulamento e demais legislação em vigor, os segundos ciclos de formação de professores regem-se pelo Regulamento dos Estágios de Formação Inicial de Professores, pelo Plano Anual Geral de Formação dos Estágios e pelos Planos Anuais de Formação de Área Científico-Pedagógica.

Artigo 19º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado nos Regulamentos pertinentes da Universidade de Coimbra e demais legislação em vigor, sendo os casos omissos decididos por despacho superior, sob proposta do Conselho Científico.